



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-0849/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.  
PBPREV – Concessão de prazo para restabelecimento da  
legalidade.

**RESOLUÇÃO RCI-TC - 090 /2011**

1. Origem: PBPREV
2. Nome da Beneficiária: **Cacilda Medeiros de Queiroga** Vitalícia
3. Servidor falecido:
  - 3.1. Nome: Abdon Pereira de Queiroga
  - 3.2. Cargo: Delegado de Polícia Civil
  - 3.3. Matrícula: 100.872-2
4. Data da Publicação o da Pensão: DOE de 19/06/07

**RELATÓRIO**

Em conformidade com o relatório da Unidade Técnica, à fl. 31, faz-se necessário proceder alterações nos cálculos, para o restabelecimento da legalidade e, só então, o TCE conceder o competente registro ao ato da pensão em questão.

Citação expedida à autoridade competente, que deixou transcorrer o prazo in albis.

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o Órgão Ministerial opinou pela assinatura de prazo à autoridade competente para restabelecimento da legalidade.

**VOTO RELATOR**

Considerando a mudança de gestão e o grande número de processos de aposentadorias/pensões com necessidade de correções nos seus cálculos ou atos, voto no sentido de assinar o prazo de 60 dias ao atual Presidente do órgão de origem, com vistas à reformulação indicada no Relatório da Auditoria à fl. 31, para, só então, proceder-se à lavratura de acórdão, concedendo-se o respectivo registro ao ato da pensão em tela.

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE:**

RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, **assinar o prazo de 60 dias ao atual Presidente da PBPREV**, com vistas à reformulação indicada no Relatório da Auditoria à fl. 31, para, só então, proceder-se à lavratura de acórdão, concedendo-se o respectivo registro ao ato da pensão em tela.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*

*Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

*João Pessoa, 05 de maio de 2011.*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente e Relator*

*Conselheiro Umberto Silveira Porto*

*Cons.Subst. Antônio Gomes Vieira Filho*

*Fui presente,*

*Representante do Ministério Público junto ao TCE*